

PROJETO DE LEI Nº. 067/2023

APROVADO POR 5x4
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO extraordinária
EM 12/09/2023
Jaíra
SECRETÁRIA

“DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG AO PROJETO MÃOS DADOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR CLÓVIS SALGADO”.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei autoriza a adesão do Município de Presidente Bernardes-MG ao Projeto “Mãos Dadas” do Governo do Estado de Minas Gerais para a municipalização da Escola Estadual Governador Clóvis Salgado, dispondo sobre políticas públicas de cooperação entre o Município de Presidente Bernardes-MG e o Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento do ensino público municipal.

Art.2º. A adesão de que trata esta lei será regulada pela Resolução SES/MG nº. 4.584, de 2021, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

I – assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II – fortalecer a integração de esforços das esferas estadual e municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III – adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV – valorizar os professores da rede estadual e municipal de ensino;

V – capacitar os profissionais da rede municipal de ensino;

VI – promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme adesão do Município ao projeto;

VII – promover a absorção, pelo Município de Presidente Bernardes-MG, da demanda de estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental atualmente vinculados a Escola Estadual Governador Clóvis Salgado.

Art.3º. Nos termos do art.4º. da Resolução SES/MG nº.4.584, de 2021, caberá ao Estado de Minas Gerais, em forma de contrapartida, as seguintes obrigações como condição à municipalização:

I – investimento para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Município de Presidente Bernardes-MG;

II – investimento para a construção de uma quadra poliesportiva coberta para a educação infantil;

III – investimento para a aquisição de vans para o transporte escolar da educação fundamental;

IV – investimento para a aquisição de equipamentos de cozinha e refeitório escolar para todas as escolas do Município de Presidente Bernardes-MG;

V – investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos escolares para todas as escolas do Município de Presidente Bernardes-MG;

VI – investimento para a Construção de um Prédio para a Escola Estadual Padre Vicente Carvalho,

VII – promover a cessão do imóvel onde atualmente se encontra edificada a Escola Estadual Governador Clóvis Salgado, inclusive de todos os mobiliários e equipamentos nela constante, pelo prazo de cinco anos. Após este prazo o Estado de Minas Gerais deverá doar, em caráter definitivo, ao Município de Presidente Bernardes-MG, o prédio onde se encontra edificada a escola estadual Governador Clóvis Salgado;

VIII – a cessão de funcionários da Escola Estadual Governador Clóvis Salgado ao Município de Presidente Bernardes-MG, com ônus financeiro do Estado de Minas Gerais, mediante **pagamento de vencimento dos profissionais, por prazo indeterminado;**

IX – estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal da unidade escola envolvida no Projeto Mãos Dadas.

Art.4º. Nos termos do art.5º da Resolução SES/MG nº. 4.584, de 2021, caberá ao Município de Presidente Bernardes-MG as seguintes obrigações, em contrapartida:

I - o Município de Presidente Bernardes-MG doará ao Estado de Minas Gerais um terreno para a construção da Escola Estadual Padre Vicente de Carvalho, sendo o Município responsável pela construção desta escola estadual, o qual ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do projeto de construção;

II – prever, dentro do seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado.



Art.5º. Nos termos do art.6º da Resolução SES/MG nº. 4.584, de 2021, deverá o Estado de Minas Gerais garantir o repasse, ao Município de Presidente Bernardes-MG, dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), correspondentes ao número de matrículas do ensino fundamental da Escola Estadual Governador Clóvis Salgado.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 22 de junho de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto
— Prefeito Municipal —



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Regional de Ensino de Ubá

Termo de Adesão SEE/SRE UBÁ nº. 36/2023

Ubá, 05 de junho de 2023.

O Município de **Presidente Bernardes/MG** neste ato representado pelo **Prefeito Olívio Quintão Vidigal Neto**, brasileiro, casado, **carteira de identidade – MG - 1.395.083 - SSP/MG**, residente e **domiciliado à Rua Siqueira Afonso, nº 02, Centro, município de Presidente Bernardes/MG**, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, **manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas**, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do **atendimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade: EE Governador Clóvis Salgado (exclusiva)**, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1. Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2. O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3. Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras/aquisição de mobiliário:

- Valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) para **construção de uma quadra coberta na sede do município;**

- Valor de **R\$ 2.532.965,14** (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) para **construção do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil**, tendo em vista que o Projeto Proinfância - Tipo 2 tem capacidade de atendimento de até 188 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral;

- Valor de **R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais) para aquisição de **mobiliário e equipamentos** para atendimento aos alunos de todas as escolas do município;

- Valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para aquisição de **vans com 16 a 20 lugares**, para transporte escolar, para atendimento aos alunos de todas as escolas;

- Valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) construção de uma nova escola para a EE Padre Vicente de Carvalho em um terreno doado pelo município, que ficará responsável pela gestão da obra.

II - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

IV – Cessão do prédio escolar da **Escola Estadual Governador Clóvis Salgado**, sendo esta escola exclusiva de Anos Iniciais.

4. Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.
5. O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos e ou do 6º ao 9º anos) a que se refere este Termo.
6. Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.
- E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina este instrumento.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Olívio Quintão Vidigal Neto, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67255140** e o código CRC **7C94224B**.